



LEI Nº 687/2013

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei 177 de 30 de novembro de 1996 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão deliberativo, com objetivo de auxiliar e promover programas e ações, junto ao Poder Público e entidades da sociedade civil organizada, voltadas para a proteção, defesa e promoção dos direito das pessoas idosa, auxiliando a definição das diretrizes e das políticas públicas relacionadas à implementação e à garantia dos direitos dos idosos no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social, com definição de suas atividades por Regimento Interno a ser elaborado pela primeira composição e chancelado por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - assegurar a cidadania da pessoa idosa, criando condições para a garantia de seus direitos e de sua autonomia;

II - articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem estar a toda pessoa idosa neste município;

III - propor políticas, programas, projetos, serviços e ações, que contribuam para a integração e participação efetiva da pessoa idosa na família e na sociedade;

IV - acompanhar as ações e implementações das políticas públicas pelo Governo Municipal;

V - gerir, de forma eficiente, os recursos disponíveis no Fundo Municipal De Promoção Dos Direitos Da Pessoa Idosa - FMPI.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as seguintes atribuições:

I - formular a política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida socioeconômica e político-cultural deste município;

II - estabelecer prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;



V - proceder o controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas relacionadas ao idoso;

VI - incentivar, apoiar e realizar eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando atender aos objetivos propostos;

VIII - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou de entidades públicas ou privadas por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis, na forma do artigo 19 da Lei 10.741 de 2003.

X - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XI - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na Lei Federal de nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

XII - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, na forma do artigo 52 da Lei 10.741 de 2003.

XIV - Estabelecer, em caso de cobrança, o percentual da participação do idoso no custeio, junto as entidades de longa permanência ou casa-lar, determinadas no artigo 35 da Lei 10.741 de 2003.

XV - efetuar o cadastramento de entidades governamentais e não-governamentais na forma do artigo 48 da Lei 10.741 de 2003.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será formado por doze conselheiros titulares e igual número de suplentes, com composição paritária de representantes do poder público e de organizações representativas da sociedade civil ligadas, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo.

§1º Obrigatoriamente, participação da formação do conselho um representante da:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação E Cultura;

III - Universidade do Estado da Bahia;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§2º Os representantes das Sociedade Civil Organizada serão, obrigatoriamente, indicados da seguintes entidades:

I - Pastoral do Idoso;

II - Lar dos Idosos São Francisco de Assis;

III - Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Extremo Sul da Bahia;

IV - Idoso;

V - Representante das Igrejas Evangélicas;

VI - Maçonaria;

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como estrutura:



I - Plenário, formado por todos os membros do Conselho;

II - Diretoria Executiva, formada por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) dois Secretários;

III - Comissão Gestora;

IV - Comissões de Trabalho.

§1º O presidente do Conselho será eleito pelos conselheiros, sendo o primeiro escolhido na primeira reunião, por maioria absoluta dos membros do Conselho, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, e os demais eleitos na forma do regimento interno;

§2º Em sendo eleito o Presidente do Conselho de um seguimento, Poder Público ou Sociedade Civil Organizada, os cargos de Vice-Presidente, de primeiro secretário e de segundo secretário, serão escolhidos em alternância entre estes seguimentos, nos termos do regimento interno.

Art. 7º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e o servidor ou funcionário que a exercer terá abonada as faltas ao serviço, no período das reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho, mediante comunicação oficial da presidência do Conselho à chefia da secretaria, cujo servidor esteja vinculado.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro e suplente será de 2 (dois) anos, facultada uma única recondução.

Art. 8º As deliberações do Conselho, inclusive seu regimento interno, serão aprovadas mediante resolução.

Art. 9º Dentro de 60 (sessenta) dias, contado a data da publicação desta Lei, a Comissão Gestora elaborará o Regimento Interno do Conselho, submetendo-o ao Plenário, o qual será aprovado por decreto pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial deste Município.

Parágrafo único. A primeira composição da comissão executiva será indicada pelo Chefe do Executivo, e será dissolvida após a aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 177/1996, de 30 de dezembro de 1996.

Teixeira de Freitas, 24 de dezembro de 2013


JOÃO BOSCO BITENCOURT

Prefeito

Certifico que foi Publicado
Em 24/12/13
Remitido de Sílvia Cabral Rodrigues
Assessora - Matr. 006